



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 48\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, accedido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:816 — Eleva à categoria de vila as povoações de Vizela, do concelho de Guimarães, e do Bombarral, do distrito de Leiria.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:123, 6:124, 6:125, 6:126, 6:127, 6:128, 6:129 e 6:130 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Agueda (Santa Eulália), concelho de Agueda; de Gondoriz, concelho de Arcos de Valdevez; de Arcezele e da Várzea e Crujeães, concelho de Barcelos; de Gondar, concelho de Caminha; de Taveiro, concelho e distrito de Coimbra; da Boalhosa, concelho de Ponte do Lima, e de Moimenta, concelho de Terras do Bouro.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 6:069, que determina a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Seixas, concelho de Caminha.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:817 — Restabelece o pagamento, no estrangeiro, dos juros e amortização da dívida pública externa portuguesa de 3 por cento (1902).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:818 — Dá nova redacção aos artigos 81.º, 83.º e 97.º do regulamento dos novos processos de arqueações, aprovado pelo decreto n.º 11:022.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:819 — Autoriza a importação de 2.500:000 quilogramas de trigo exótico, até o fim do actual ano cerealífero, para o distrito de Ponta Delgada ocorrer ao seu abastecimento.

Atendendo a que os habitantes das citadas povoações vêm de há muito reclamando para as mesmas um tratamento mais adaptável e condigno, qual o de serem consideradas vilas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas à categoria de vila as povoações de Vizela, do concelho de Guimarães, e do Bombarral, do distrito de Leiria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebianno — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:123

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Agueda (Santa Eulália), concelho de Agueda, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e todas as capelas públicas, com seus adros, dependências, móveis, paramentos e alfaias, bens estes oportunamente arrolados por feito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:816

Considerando que as povoações de Vizela e do Bombarral são hoje centros comerciais importantes;

Considerando que Vizela, com a sua estância termal, de natureza recomendável, é um grande centro de turismo;

Considerando que Bombarral, sede de concelho, exporta anualmente grande quantidade de vinhos e fruta, dois elementos de riqueza do País;